Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2640/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14709/2015
PROTOCOLO	**:** 1618774
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	**:** HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** CASTRO & CANDIDO LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 58/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Castro & Candido Ltda. - EPP, para o fornecimento de diversos materiais de construção, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 23567/2015, peça 22).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 3764/2016 (peça 23), opinando: "... ***pela regularidade e legalidade*** *do* ***procedimento licitatório*** *e da* ***formalização do contrato Administrativo N° 58/2015****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio do Convite n. 20 de 2015, e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 58 de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Castro & Candido Ltda. - EPP.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 1de abril de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®